

**PROTOCOLO COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO EM
MATÉRIA DE DEFESA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA, NA ÁREA DE SENSORIAMENTO
REMOTO, TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

A República Federativa do Brasil,

e

A República Popular da China,
(doravante denominados “Partes”),

Reconhecendo que as capacidades tecnológicas chinesas e brasileiras podem contribuir, juntas, para proteção do meio ambiente e para o apoio ao combate contra ilícitos, por meio do aprimoramento do monitoramento do uso e ocupação do território, bem como da proteção preventiva frente a eventos extremos da natureza;

Reconhecendo a importância do Sistema de Proteção da Amazônia para a defesa soberana da região amazônica pelo Brasil e sua relevância mais ampla da ótica do desenvolvimento sustentável; e

Desejando desenvolver e fortalecer a cooperação nas áreas de tecnologia da informação, telecomunicações e sensoriamento remoto.

Desejando incrementar a relação bilateral entre as Partes, em especial em de tecnologia de defesa de uso dual aplicada a segurança, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Complementando o Acordo de Cooperação em matéria de defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, de 12 de abril de 2011, em particular seu Artigo 1.

Decidem:

Artigo 1

Objetivo

As Partes expressam o interesse de cooperar - orientadas pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse comum, com o objetivo de:

- a) cooperar e compartilhar dados de satélites ambientais, meteorológicos e de observação da Terra (óptico e de radar de abertura sintética);
- b) compartilhar conhecimentos e experiências nas áreas de tecnologia de informação, telecomunicações e sensoriamento remoto;
- c) compartilhar dados e conhecimentos nos temas meteorologia, climatologia, hidrometeorologia e mudanças climáticas;
- d) cooperar na implantação de sistemas automáticos de alerta e de detecção de feições da dinâmica de uso e ocupação do território;
- e) cooperar nas aplicações envolvendo o uso de telecomunicações ponto a ponto e via satélites;
- f) promover a capacitação de recursos humanos, nas áreas tecnológicas relacionadas; e
- g) cooperar no mapeamento cartográfico e temático;

Artigo 2

Formas de Cooperação

A cooperação entre as Partes, ao amparo deste Protocolo, incluirá, mas não estará limitada às seguintes áreas:

- a) intercâmbio de imagens de satélites ambientais, meteorológicos, de observação da Terra, e em particular de radar de abertura sintética, entre outros;
- b) participação conjunta em pesquisa e desenvolvimento de programas de aplicação de geotecnologias;
- c) visitas mútuas de delegações de instituições equivalentes de defesa, civis e militares;
- d) intercâmbio de instrutores, técnicos e analistas que atuam na área de geoinformação territorial e ambiental, telecomunicações e tecnologia da informação;
- e) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências e simpósios de interesse por comum acordo entre as Partes; e

- f) outras formas de cooperação que possam ser de interesse comum para as Partes.

Artigo 3 **Implementação**

1. Entendimentos Técnicos poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, para regular Mecanismos de Implementação de programas e atividades específicas ao amparo dos temas previstos no presente Protocolo e em conformidade com as leis respectivas das Partes.

2. Para a implementação deste Protocolo, o Agente Executivo para a República Federativa do Brasil é Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam, e o Agente Executivo para a República Popular da China é a Administração Estatal de Ciência, Tecnologia e Indústria Nacional de Defesa da China – SASTIND.

3. O Censipam e a SASTIND formalizarão a constituição de um Grupo de Trabalho de Gestão de Alto Nível responsável pela implementação deste instrumento e pela elaboração do Plano Estratégico de Cooperação (GTG -PEC); e Grupos de Trabalhos Temáticos responsáveis pela elaboração de Planos de Trabalho Específicos (GTT-PTE).

4. A constituição de Grupos de Trabalho (GT) envolverá representantes dos Ministérios da Defesa e das Forças Armadas, e poderá, segundo o caso, contar com a participação de órgãos nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação das Partes.

Artigo 4 **Responsabilidades Financeiras**

1. Salvo acordo mútuo em outro sentido, cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Protocolo.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

3. Este Protocolo não implica compromisso gravoso ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo 5
Proteção de Informação Sigilosa

Os procedimentos para intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger informação sigilosa das Partes durante a execução do presente Protocolo, serão tratados e salvaguardados de acordo com as legislações e regulações nacionais das Partes.

Artigo 6
Solução de Controvérsias

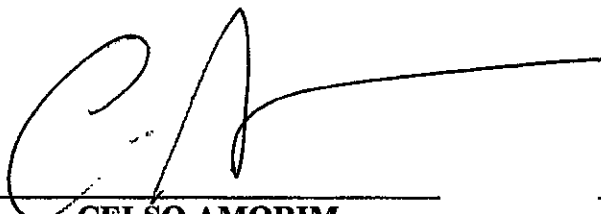
Qualquer controvérsia relacionada a uma atividade específica de cooperação no âmbito do presente Protocolo será resolvido, por meio de consultas e negociações diretas entre os próprios participantes da atividade em questão.

Artigo 7
Vigência e Denúncia

1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. A cessação da vigência deste Protocolo ocorrerá 180 dias após o recebimento, por escrito, de notificação pela qual uma Parte informa à outra de sua intenção de proceder nesse sentido.
3. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Protocolo Adicional mediante aviso prévio de seis meses, notificando-o à outra Parte por escrito, por via diplomática.

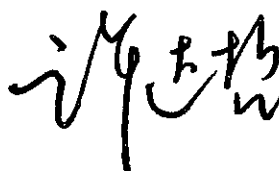
Assinado em Brasília, em 16 de julho de 2014, em dois originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em casos de divergência de interpretação deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

PELA REPÚBLICA POPULAR
DA CHINA

 X

XU DAZHE
Diretor-Geral da Administração Estatal
de Ciência, Tecnologia e Indústria para
Defesa

**ADDITIONAL PROTOCOL TO THE AGREEMENT ON COOPERATION IN
DEFENCE RELATED MATTERS BETWEEN THE GOVERNMENT
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE
GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF
CHINA IN THE AREAS OF INFORMATION
TECHNOLOGY, TELECOMMUNICATIONS
AND REMOTE SENSING**

The Federative Republic of Brazil

and

The People's Republic of China
(hereinafter referred to as "Parties"),

Recognizing that the Chinese and Brazilian technology capacities can contribute together to protect the environment and supporting the fight against illegal shares, by improving the monitoring of the use and occupation of the territory, as well as the preventive protection faces extreme events of nature;

Recognizing the importance of the Amazon Protection System for sovereign defence of the Amazon region by Brazil and its wider relevance of the perspective of sustainable development; and

Desiring more widely, develop and strengthen cooperation in the areas of information technology, telecommunications and remote sensing.

Desiring to enhance bilateral relations between the Parties, in particular in defence technology applied to dual-use security, environment and sustainable development.

Complementing the Agreement on Cooperation in defence related matters between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the People's Republic of China, signed in the April 12th 2011, in particular its Article 1.

Decide:

Article 1

Objective

The Parties express their intent to cooperate guided by the principles of equality, reciprocity and common interest, with the aim of:

- a) cooperate and share data and knowledge from environmental, weather and Earth observation satellites (optical and synthetic aperture radar);
- b) sharing knowledge and experience in the areas of information technology, telecommunications and remote sensing;
- c) sharing data and knowledge on meteorology, climatology, hydro-meteorology and climate change;
- d) cooperate in the implementation of automated systems for warning and detection features of the dynamics of the use and occupation of the territory;
- e) cooperate on applications involving the use of point-to-point telecommunication and satellites;
- f) promote the staff training in areas reported above; and
- g) cooperate in cartographic and thematic mapping.

Article 2

Types of Cooperation

The cooperation between the Parties, under the terms of this instrument, include, although not limited to, the following areas:

- a) Exchange of environmental, meteorological satellite images, and Earth's observation images, especially from synthetic aperture radar;
- b) Joint participation in research and development of programmes of geotechnology application;
- c) Mutual visits of delegations of defence, civil and military peer equivalent institutions;
- d) Exchange of instructors, technicians and analysts who act on territorial and environmental geo-information, telecommunication, and information technology;
- e) Participation in theoretical and practical courses, seminars, conferences and symposia of mutual interest agreed between the

Parties; and

- f) Other types of cooperation, under this instrument, which may be of common interest to the Parties.

Article 3

Implementation

1. Sectoral agreements may be concluded in writing by the Parties, to regulate Implementation Mechanisms of specific programs and the protection of the topics under this Protocol and in accordance with the laws of the Parties respective activities.
2. The Executive Agent for the implementation of this Protocol on behalf of the Federative Republic of Brazil, is the Operational and Management Centre of the Amazon Protection System, and the Executive Agent, on behalf of the Federative Republic of China, is the State Administration for Science, Technology and Industry for National Defence – SASTIND.
3. Censipam and SASTIND will formalise the constitution of a High Level Management Working Group responsible for the implementation of this instrument and for the elaboration of the Strategic Cooperation Plan (MWG-SCP), as well as the Thematic Working Groups responsible for the elaboration of Specific Working Plans (TWG-SWP).
4. The constitution of the mentioned Working Groups (WG) either involve representatives of the Ministry of Defence, Armed Forces and may, as appropriate, include the participation of national organs of Science, Technology and Innovation of the Parties.

Article 4

Financial Responsibilities

1. Unless otherwise agreed in another context, each Party shall be responsible for all expenses due by their staff when carrying out official activities within the scope of this Protocol.
2. All activities implemented within the scope of this instrument are subject to availability of financial resources from the Parties.
3. This Protocol does not imply burdensome to the national heritage of the Parties commitment.

Article 5

Protection of Confidential Information

Procedures for exchange, as well as conditions and measures adopted for protecting confidential information of the Parties during implementation of this Protocol will be dealt with and secured in accordance with the national laws and regulations of the Parties.

Article 6 **Conflict Resolution**

Any conflict related to a specific cooperation activity within the scope of this Protocol will be resolved by way of direct consultation and negotiations between the participants of the activity in question.

Article 7 **Duration and Termination**

1. The present ADDITIONAL PROTOCOL will enter into force from the date of its signature.
2. Termination shall be effective one hundred eighty (180) days after the date of the receipt of the writing notification, by which one Party informs the other its intention to proceed in this way.
3. Each Party has the right to terminate this Additional Protocol by informing the other Party six months earlier by a written notice, through diplomatic channels.

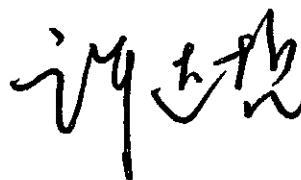
Sign in Brasilia, in 16 July 2014, in two originals, in Portuguese, Chinese and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation of this Agreement, the English text shall prevail.

BY THE FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL

BY THE PEOPLE'S REPUBLIC
OF CHINA



CELSON AMORIM
Minister of Defence



XU DAZHE
General Director of the State Administration
for Science, Technology and Industry for
National Defence

**中华人民共和国政府和巴西联邦共和国政府
防务合作协定
遥感、远程通信及信息技术领域补充议定书**

中华人民共和国政府与巴西联邦共和国政府（以下简称双方）：
为补充双方已签署的《中华人民共和国政府和巴西联邦共和国政府防务合作协定》（下称“协定”），特别是其第一条的内容；
为进一步发挥两国互补性；
考虑通过国防技术在安全，环境保护以及可持续发展领域的应用等方面的合作以加强双边关系；
考虑通过提高对于土地非法占有和使用的监控水平以及对于自然极端事件的预防保护能力，利用中巴两国科技能力共同为环境保护作出贡献并为打击违法犯罪活动提供支持保障；
认识到亚马孙保护系统对于巴西亚马孙地区主权防务的重要性

以及该系统对于可持续发展事业更为广阔的前景；

希望开展并加强在遥感、通信以及信息技术领域更为广泛的合作。

决定缔结本补充议定书，作为“协定”的一部分，并议定下列各条：

第一条 目的

双方应在平等、互惠和互利原则指导下开展合作，并达到以下目标：

- （一）合作并共享环境卫星、气象卫星和对地观测卫星（光学及合成孔径雷达）的数据；
- （二）共享在遥感，通讯以及信息技术领域的经验与知识；
- （三）共享气象、气候、水文等主题的知识和数据；
- （四）就土地非法占有及使用的预警和自动动态监测系统展开合作；
- （五）开展点对点通信及卫星通信应用合作；
- （六）促进在相关技术领域的人力资源培训；
- （七）在测绘及图像应用方面开展合作。

第二条 合作方式

本议定书项下双方之间的合作，包括但不限于以下领域：

（一）在环境卫星，气象卫星以及对地观测卫星图像，特别是合成孔径雷达图像等方面进行交流合作；

（二）合作进行地理信息技术应用领域的研发；

（三）国防领域有关机构军人和文职代表团的互访；

（四）在地理环境信息、通信、环境及信息技术等领域进行专家，技术员以及分析员的交流；

（五）根据双方协议，共同开设理论课程，实践课程，召开研讨会，专题讨论会等会议。

（六）本议定书项下，其他双方适用的合作方式。

第三条 执行

本补充议定书项下所开展的活动应遵守两国法律，为规范活动开展的执行机制，双方可开展专项协议。

本补充议定书由中国国家国防科技工业局和巴西亚马孙管理局共同执行。

双方成立高层管理工作组，负责本议定书的执行以及战略合作计划的制定和实施（GTG-PEC）；以及专项工作组，负责具体工作计划的制定和实施（GTT-PTE）。

上述工作组应包括武装部队以及国防部代表，并以根据实际情况，可考虑双方科技创新机构的参与。

之日起一百八十（180）天后，终止方可生效；

（三）议定书各方均有权通过外交渠道，提前六个月以书面形式通知另一方以终止本补充议定书。

本补充议定书于二〇一四年 月 日在巴西利亚签署，一式两份，每份均以中文、葡萄牙语和英文书就，三种文本同等作准。如对文本的解释产生分歧，以英语文本为准。

中华人民共和国政府代表
中国国家国防科技工业局局长

许达哲



巴西联邦共和国政府代表
巴西联邦共和国国防部部长

阿莫林

